



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.519, de 06 de Julho de 2020.

"Regulamenta a realização de velório e sepultamento no Município de Cassilândia durante o enfrentamento da Pandemia COVID-19 e dá outras providências".

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo **CORONAVÍRUS** (Sars-Cov-2);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 3.486 de 18 de março de 2020 onde o Prefeito Municipal declara situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID 19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 15.396 de 19 de março de 2020 onde o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul declara situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde de como devem ser realizados os funerais, o manuseio do cadáver nos hospitais, em domicílio e em espaço público durante o período de enfrentamento do COVID-19 através do Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º Os velórios de pessoas cuja *causa mortis* não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I – fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório devendo respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os interlocutores;
- II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado ao máximo de 4h (quatro horas) de duração;
- III – a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 17h (dezessete horas);
- IV – os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:
  - a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS, não ingressem no local; e
  - b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º 3.519/2020... continuação da fls. 033 – Lv. 50.**

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 2º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário, em Cassilândia:

I - uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.

II - fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

III - Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

IV - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

V - a partir da emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), a funerária concessionária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;

VI - os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

VII - nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas;

VIII - alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados;

IX - fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas;

X - os presentes no velório não podem ultrapassar o número de dez pessoas, observando, para tal, o distanciamento de 1,5m entre elas;

XI - as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XII - idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal), não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;

XIII - ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 035

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**DECRETO N.º 3.519/2020... continuação da fls. 034 – Lv. 50.**



XIV - fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;


XV - demandas religiosas específicas deverão ser previamente acordadas junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º A observância desse decreto não exime do cumprimento das demais recomendações expedidas pelas autoridades em saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorando enquanto existir a Situação de Emergência reconhecida pelo Decreto nº 3.486/2020 durante o período de combate a Pandemia do COVID-19.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho," aos seis (6) dias do mês de Julho de 2.020.

CASSILÂNDIA

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

**NOTÍCIAS**

\* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.